



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 152/2023

ESTABELECE O CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS, SOB A FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, PREVISTA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NA LDO MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com o art. 48 da Lei Municipal Nº 671/2022 (LDO Municipal), e

CONSIDERANDO a retração dos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, dos royalties do Petróleo e Gás, e da retração das receitas próprias do município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da capacidade resolutiva para as Despesas de Custeio, especialmente as da Folha de Pagamento dos Servidores Municipais e a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas, preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA

Art. 1º – Fica estabelecido o contingenciamento de Despesas de Pessoal, de Outras Despesas de Custeio, e de Despesas de Investimentos, até o final do presente exercício financeiro, na forma do presente Decreto;

Art. 2º – Fica estipulado um corte variável nas despesas contidas no art. 1º acima, a ser distribuído pelas diversas fontes de custeio, no período, de acordo com o peso do impacto da retração em cada fonte, conforme tabela abaixo:

FONTE	AGO-23	SET-23	OUT-23	NOV-23	DEZ-23
TRANSFERÊNCIAS FPM e ICMS	2%	10%	10%	5%	5%
TRANSFERÊNCIAS ROYALTIES	5%	15%	15%	10%	10%
ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-	10%	10%	10%	10%
TRANSFERÊNCIAS SUS E SUAS	-	5%	5%	5%	5%
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	-	5%	5%	5%	5%

Art. 3º – Durante o período de contingenciamento estabelecido no art. 1º, será operacionalizada a limitação de empenhos e a movimentação financeira, na forma do art. 9º da LC 101/2000, combinada com o art. 48 da Lei Municipal nº 671/2022 – LDO Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A Controladoria Geral do Município e a Secretaria de Finanças e Planejamento, não poderão acatar solicitações de empenho em desacordo com as metas de corte definidas no art. 2º acima;

Art. 4º – Para a cumprimento das metas definidas no art. 2º, devem ser consideradas a suspensão e cortes das seguintes vantagens:

- a) Horas Extraordinárias;
- b) Gratificações por Atividades Especiais;
- c) Gratificações por Desempenho de Atividades;
- d) Demais vantagens de concessão discricionária;

§1º – A operacionalização das providências contidas no caput deste artigo, se darão de forma a obter a melhor relação custo-benefício, e com a preservação de atividades essenciais, em todos os segmentos de despesas;

§2º – Ficam suspensas a concessão de férias; de ajuda de custo e correlatos; as despesas com diárias e hospedagens, e com aquisição de passagens;

Art. 5º – Ficam suspensos no prazo de vigência do presente Decreto, a realização de contratos temporários, celebrados na forma das Leis Municipais n.º 463/2011, cujo custeio se faça pelas fontes descritas no art. 2º acima;

Parágrafo Único – Os contratos temporários vigentes, deverão ser submetidos a reavaliação, no prazo de 15 dias, com objetivo de serem enquadrados à presente situação;

Art. 6º – As ações desenvolvidas com bens móveis da Prefeitura, tais como veículos, máquinas e outros equipamentos, custeados com recursos de todas as fontes, também se submeterão ao corte definido no *caput* deste artigo, devendo a Secretaria Executiva de Transportes, tomar as providências para o seu cumprimento;

§ 1º – As emissões de Ordens de Abastecimento de Combustíveis, deverão se limitar ao montante correspondente a 80% da média da despesa da espécie, realizada no período de janeiro a julho/2023;

§ 2º – As despesas com manutenção veicular deverão se restringir aos casos estritamente essenciais e imprescindíveis, sempre com respeito aos limites de corte definidos no Art. 2º do presente Decreto;

Art. 7º – Fica determinado aos Secretários Municipais, a reavaliação das diversas atividades de suas respectivas pastas, como também dos serviços ofertados à população, com vistas a adequar as despesas ao teor do presente Decreto;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Para cumprimento das metas de corte, também deverão ser reavaliados os investimentos em obras, realizados com os recursos definidos no Art. 2º;

Art. 8º – Fica criado o Grupo de Controle da Despesas – GCD, composto pelos titulares da Secretaria de Administração, da Secretaria de Finanças e Planejamento e da Controladoria Geral do Município, que terá como principal incumbência, o acompanhamento e o monitoramento da execução orçamentária de todos os órgãos da Administração Municipal, com poderes sobre o direcionamento das metas e limites estabelecidos neste decreto;

§ 1º – O GCD terá atuação em caráter continuado e concomitante com as atividades dos diversos órgãos da Administração Municipal;

§ 2º – O GCD adotará uma agenda de contatos com os dirigentes das respectivas Unidades Orçamentárias, visando promover os devidos esclarecimentos e direcionamentos para o cumprimento das metas e limites do contingenciamento estabelecido pelo presente Decreto;

§ 3º – O GCD deverá disponibilizar um canal permanente de comunicação com as Unidades Orçamentárias, onde serão informados todos os assuntos relacionados com o presente Decreto de Contingenciamento;

§ 4º – O GCD deverá considerar o aproveitamento da disponibilidade de recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores, para a melhor gestão da contingência definida no presente Decreto;

§ 5º – As despesas com eventos, datas comemorativas, festas e correlatos, deverão ser previamente submetidas a análise do GCD para sua aprovação;

§ 6º – As situações controversas que surgirem no âmbito das decisões do GCD, serão submetidas ao crivo do Prefeito Municipal, que dará a palavra final sobre a decisão a ser adotada;

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 18 de agosto de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional